

CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARTICULAR DE VEÍCULOS

O SENHOR: CLAUDINO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS, Pessoa Jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o N° **29.380.512/001-02** localizada na RUA ARGENTINA, N°590 – NOÇÕES – FAZENDA RIO GRANDE/PR, adiante denominada **ARRENDANTE**.

E por outro lado, O SENHOR: USIMANDI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA, pessoa Jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o N° **27.395.884/0001-87** localizada na localizada na RUA INES MACHADO FRANCO, N° S/N – QUEIMADOS – MANDIRITUBA / PR, adiante denominada simplesmente **ARRENDATÁRIO** em entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ARRENDADOR, a título de arrendamento especial para fins de registro, NA ANTT OU A QUEM POSSA INTERESSAR, OU PARA FINS DE CARREGAMENTO, E PRA ORGAOS PUBLICOS COMO CIRETRANS E DETRANS FINS DE LICENCIAMENTO, cede á transportadora, aqui denominada ARRENDATÁRIA, o veículo de sua propriedade:

***Lei federal N°6.099 de 12 de Setembro de 1974 Art.5**

*** NA RESOLUÇÃO 3056**

Cede á transportadora, aqui denominada ARRENDATÁRIA, o veículo de sua propriedade:

03- REBOQUE – SR/RANDON SR CA – PLACA: OBD9J91 – RENAVAN: 00505193949 – CHASSI: 9ADG0712CDM364136 – ANO: 2012 – COR: PRETA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os veículos serão diretos por funcionários da ARRENDANTE, que ficará responsável sobre o mesmo, respondendo sobre qualquer reclamação de terceiros, tais como da ordem civil, criminal, tributaria e especialmente em acidentes, roubo de veículo, roubo parcial ou total da carga, contaminação de produtos, seguro contra terceiro, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da manutenção do veículo, bem como multas de trânsito e o devido licenciamento anual correrão por conta da ARRENDANTE.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará por prazo INDETERMINADO. A partir da data de sua assinatura, facultado as partes dá-lo por rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito e com comprovação de inequívoco recebimento.

CLÁUSULA QUINTA: A ARRENDATÁRIA não poderá subarrendar/emprestar ou ceder o veículo objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo objeto deste contrato será utilizado, em sua destinação específica, exclusivamente pela ARRENDADORA, com os cuidados que, desde já, o ARRENDATÁRIO declara conhecer e que passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Uma vez terminado ou rescindido o presente contrato, o veículo deverá ser devolvido ao ARRENDADOR, onde por ele for designado, em perfeito estado de utilização e conservação, salvo o desgaste decorrente do uso normal do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: Fica nomeado como foro de contrato a comarca de Fazenda Rio Grande/PR e Londrina/PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste.

CLÁUSULA NONA: Fica assegurada á ARRENDATÁRIA a preferência de compra do veículo casa o ARRENDADOR se decida vendê-lo.

Por estarem assim, juntos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor.



26/02/2024



Tabelionato de Notas Fazenda Rio Grande
Marcelo Rodrigo Martins Silverio, Tabeliao

Avenida Paraná 1408, 63, Pioneiros Cep 83833-012 Tel: (41) 36271364

Reconheco por **VERDADEIRA** a(s) firma(s) de
MARCOS AURELIO FERREIRA
Fazenda Rio Grande-PR, 26/02/2024



Em test  da verdade
VANESSA CRISTINA VALERIO SEPULVEDA
Escrevente

SFTN1 . nGmdb . MU4KR
LFXJm . F465q
selo.funarpen.com.br



ARRENDATÁRIO
USIMANDI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

ARRENDANTE
CLAUDINO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE
CARGAS